



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO Divisão de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 57/2026/SMUL

UASG: 926367 - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

UASG: 926367 - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

Processo SEI nº 6068.2025/0011961-5

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) licenças SketchUp Pro, pelo período de 01 (um) ano, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL/GAB.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

Data da Sessão: 30/06/2026

Data de início de recebimento de propostas: 24/06/2026

Data fim de recebimento de propostas: 30/06/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 30/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Critério de Julgamento: menor valor global

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 57/2026/SMUL

Processo SEI nº 6068.2025/0011961-5

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, observadas as demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 30/06/2026

Data de início de recebimento de propostas: 24/06/2026

Data fim de recebimento de propostas: 30/06/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 30/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Critério de Julgamento: menor valor global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 12 (doze) licenças SketchUp Pro, pelo período de 01 (um) ano, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL/GAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, com julgamento pelo menor valor global, correspondente ao fornecimento integral das licenças abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade
1	Licenças SketchUp Pro	12	LICENÇA 01 ANO

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. Havendo divergência entre o código cadastrado no sistema e o descrito neste Aviso de Dispensa de Licitação, prevalecerá a descrição constante deste Aviso e de seus anexos.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal -

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto no inciso III aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, transporte, substituições e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.8. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.9. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.4.10. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, considerado o item/lote único.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços global ou

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando aplicáveis.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, a seu critério, poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Após a aceitação/negociação, a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com catálogo/folder, ficha técnica ou documento equivalente, quando aplicável, para análise e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail Ifernandesfarias@prefeitura.sp.gov.br.

5.14. Somente após a aprovação pela área técnica, quando necessária, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 6 deste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A equipe de apoio e/ou o agente responsável pela condução do procedimento procederá à consulta e à inclusão no processo administrativo dos documentos cabíveis, conforme Instrução Normativa nº 02/2019 do TCM-SP e documentos previstos nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede fora do Estado de São Paulo, deverá encaminhar cópia simples do Contrato Social.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá encaminhar declaração de que nada deve à Fazenda Municipal, conforme Anexo III.

6.4. Deverá ser apresentada a declaração constante do Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

6.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos que puderem ser consultados diretamente pela Administração, cabendo à equipe de apoio e/ou ao agente responsável proceder à consulta e à inclusão no processo administrativo.

6.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão ou consulta dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou o agente responsável entrará em contato com a empresa, por meio do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando seu envio.

6.7. O Contrato Social, quando necessário, e a Declaração constante do Anexo III, devidamente preenchida e assinada, deverão ser encaminhados para o e-mail

fernandesfarias@prefeitura.sp.gov.br, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até as 12h00 do dia seguinte ao encerramento da sessão, ou no prazo assinalado pela Administração.

6.8 Para fins de qualificação técnica, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar que é parceira/revendedora autorizada da TRIMBLE, desenvolvedora do SketchUp Pro, ou apresentar documento equivalente que comprove estar apta ao fornecimento regular e original das licenças ofertadas, garantindo o suporte necessário ao objeto contratado.

6.9 A comprovação poderá ser feita por meio de documento emitido pela fabricante/desenvolvedora, declaração de revenda autorizada, consulta à página oficial de revendedores da TRIMBLE ou outro documento idôneo aceito pela Administração, desde que demonstre a regularidade do fornecimento do software ofertado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou neste Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do item 7.1, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA/CNJ.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, ou da norma que vier a substituí-la, desde que o objeto tenha sido entregue e atestado a contento pelo fiscal do contrato.

8.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigível e, quando cabível, de cópia da Nota de Empenho.

8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por inexatidão, ausência de informação, necessidade de carta de correção ou regularização documental, o prazo de pagamento será contado da data do protocolo de entrega da documentação regularizada.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

8.5. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a última guia e o respectivo comprovante de pagamento, bem como consulta da opção pelo Simples Nacional por meio do sítio eletrônico da Receita Federal.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.7. A Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, sendo que a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem pagamento, observada a regulamentação aplicável.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

8.9. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar conta corrente de outra instituição bancária,

desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços seja de natureza eventual e não continuada, observada a regulamentação municipal vigente.

8.9.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimentos no período dos últimos doze meses.

8.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de requerimento formal pela CONTRATADA e de apuração da responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.11. Fica ressalvada qualquer alteração promovida pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

c) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

d) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à R. Libero Badaró, 504 - Ed. Martinelli - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - 01008-906, 20º andar - sala 201B - ATIC, protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

9.14. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.15. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.16. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.17. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.18. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.19. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.20. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.21. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

10.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a solução que melhor preserve a compatibilidade entre o procedimento, o Termo de Referência, a minuta contratual e a legislação aplicável, observado o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Deverá ser garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando for o caso.

10.14. Vinculam-se a este Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência, o Modelo de Proposta e o Modelo de Declaração.

10.15. Os autos seguirão para a autoridade competente, que, a seu critério, homologará a Dispensa de Licitação no Sistema Compras.gov.br.

10.16. Para a formalização da contratação, será emitida a nota de empenho e o anexo da nota de empenho, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.17.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

10.17.3. ANEXO III - Modelo de Declaração.

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 6068.2025/0011961-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **12 (Doze) Licenças SketchupPro 01 ano** para atender a demanda de **SMUL/GAB.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Requisitamos o software listado neste processo para atender à solicitação de **SMUL/GAB**, afim de aprimorar a eficiência de nossa prestação de serviço, garantindo e diminuindo o tempo de nosso atendimento aos usuários desta secretaria. Caso não sejam adquiridos, poderá causar demora na resolução das demandas ou, em alguns casos específicos, na impossibilidade de atendimento.

- SketchUp Pro é um software de modelagem 3D que permite aos usuários criar modelos precisos e detalhados de edifícios, paisagens, objetos e mais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	12	LICENÇA 01 ANO	SKETCHUP PRO

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. ITEM 1 - SKETCHUP PRO - 12 licenças por 01 (um) ano.

- 4.1.1. Plataformas suportadas: Windows e Mac OS X
- 4.1.2. Requisitos mínimos do sistema:
- 4.1.3. Processador de 2.1 GHz Intel ou AMD
- 4.1.4. 4GB de RAM
- 4.1.5. Placa de vídeo compatível com OpenGL 3.0
- 4.1.6. 500MB de espaço livre no disco rígido
- 4.1.7. Formatos de arquivo suportados:
 - 4.1.7.1. SKP (formato nativo do SketchUp)
 - 4.1.7.2. DWG, DXF (AutoCAD)
 - 4.1.7.3. 3DS (3D Studio)
 - 4.1.7.4. DAE (Collada)
 - 4.1.7.5. KMZ (Google Earth)
 - 4.1.7.6. OBJ (Wavefront)
- 4.1.8. Recursos de modelagem:
 - 4.1.8.1. Ferramentas de desenho 2D e 3D
 - 4.1.8.2. Ferramentas de edição de modelos
 - 4.1.8.3. Ferramentas de importação e exportação de arquivos
 - 4.1.8.4. Biblioteca de componentes 3D
 - 4.1.8.5. Ferramentas de texturização e mapeamento UV
 - 4.1.8.6. Ferramentas de animação e simulação
- 4.1.9. Recursos adicionais (disponíveis com a versão Pro):
 - 4.1.9.1. Layout, um aplicativo para criar documentação de projeto
 - 4.1.9.2. Style Builder, uma ferramenta para criar estilos de desenho personalizados
 - 4.1.9.3. Importação e exportação de arquivos CAD
 - 4.1.9.4. Importação e exportação de arquivos de imagem em alta resolução.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

6.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

6.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subCONTRATADAS ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

6.4. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

6.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Considerar que a ação de fiscalização da Administração da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.8. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.

6.9. Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada.

6.10. Prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto do fornecimento.

6.11. Quando for o caso, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.

6.11.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Parceiro Autorizado TRIMBLE (Empresa desenvolvedora), através da página oficial de revendedores no Brasil: <https://sketchup.trimble.com/pt-br/resellers>, doc. Lista/Listagem Revendedores Autorizados TRIMBLE (159062565), garantindo assim a originalidade do produto e o suporte necessário.

7.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação;

8. PRAZO E CONDIÇÕES E GARANTIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia das licenças será de acordo com o período de licenciamento de cada item, contados a partir de seu recebimento definitivo.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte ao software, incluindo atualização e correção de software, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.3. A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos itens adquiridos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da atualização ou releases.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos softwares referentes aos itens adquiridos, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo para o fornecimento das licenças será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho.

9.2. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação, conforme o caso.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação.

10. PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMUL/CAF - Ed. Martinelli - R. São Bento, 405 ou R. Libero Badaró, 504 - 08º andar, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas.

9.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

11.2. O ateste do fiscal será realizado após a entrega a contento do o item constante na proposta comercial da empresa, observadas as especificações do Termo de Referência;

12. LOCAL DA ENTREGA

12.1. Local de entrega: R. Libero Badaró, 504 - Ed. Martinelli - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - 01008-906 - 20º andar - sala 201B - ATIC

12.2. A/C: Victor ou Felipe ou Carlos - vpaulon@prefeitura.sp.gov.br ou fscaprara@prefeitura.sp.gov.br ou cemoraes@prefeitura.sp.gov - Tel.: 11 5466-1700 ou 11 5466-1710.

12.3. Horário: das 09h às 11:30h e das 14:30h às 17h - de 2ª a 6ª feira.

ANEXO II - Modelo de Proposta

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone _____, e-mail _____, propõe executar o objeto previsto no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência, pelo menor valor global, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Licenças SketchUp Pro	R\$	R\$
Total Geral			R\$	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A entrega deverá ocorrer conforme informado no Termo de Referência.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, ressalvadas hipóteses autorizadas pela regulamentação municipal vigente.

DAS DECLARAÇÕES

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa Eletrônica.

02. Declara que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os quantitativos estimados nos prazos assinalados, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, e que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)
Assinatura do Responsável

ANEXO III - Modelo de Declaração

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de dispensa de licitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável a ME/EPP.

5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento

favorecido legalmente previsto.

9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

10. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

11. Que possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo, quando aplicável, ou, não estando cadastrada, declara que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratado.

12. Que, para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)
Assinatura do Responsável



Lais Fernandes Farias
Assessor(a) II
Em 23/06/2026, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159890691** e o código CRC **7BF7AEB2**.

Referência: Processo nº 6068.2025/0011961-5

SEI nº 159890691